

LEI Nº 6.497, DE 14 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 20 DA LEI Nº 5.256 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CALÇADAS E PASSEIOS NO MUNICÍPIO DE COLATINA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o [parágrafo único do artigo 20 da Lei Nº 5.256 de 14 de Dezembro de 2006](#), que dispõe sobre a regulamentação das calçadas e passeios no município de Colatina-ES, passando a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo Único. *Em se tratando de loteamentos aprovados pelo poder público, o proprietário do loteamento será responsável pela construção das respectivas calçadas nas testadas das áreas verdes, praças públicas, área de lazer e na extensão correspondente às áreas pertencentes ao mesmo, à exceção dos terrenos já vendidos, cuja responsabilidade é transferida ao novo proprietário no momento da regular aquisição do mesmo, no prazo de até 5 (cinco) anos após a expedição do alvará de conclusão de obras.*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da [Lei nº 5.256 de 14 de Dezembro de 2006](#).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 14 de junho de 2018.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 14 de junho de 2018.

Secretário Municipal de Gabinete

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura municipal de Colatina.